



PL./0026.0/2019

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa de Policiamento Turístico para membros do corpo da Polícia Militar no Estado de Santa Catarina.

Art 1º - Esta lei dispõe a criação do Programa de Policiamento Turístico para membros do corpo da Polícia Militar no Estado de Santa Catarina que atuem em regiões pertencentes a polos turísticos, ou que possuam festas típicas e populares ocorrendo periodicamente.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – polos turísticos: cidades ou regiões com alto potencial para receber visitantes, e para desfrutar de suas belezas naturais, arquitetônicas ou culturais, tais como feiras, exposições, comemorações, dentre outros eventos típicos e famosos;

II – festas típicas: eventos caracterizados pela presença marcante das tradições regionais, rituais religiosos, comidas, músicas, danças e roupas típicas;

III – festas populares: eventos caracterizados pela realização periódica, com presença marcante de elementos da cultura tradicional brasileira;

Art 2º - Os membros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina que atuem em regiões com forte incidência dos eventos descritos no Art. 1º, serão submetidos a treinamento específico para atendimento de ocorrências nestas regiões.

Art 3º - A Polícia Militar de Santa Catarina criará o Curso de Policiamento Turístico – CPtur, com carga horária mínima de 80 horas.

§ 1º - O curso abordará obrigatoriamente em sua grade curricular:

I - Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial,

II - Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis;

III – Inglês e Espanhol Operacional;

IV - Meios de Resolução Pacífica de Conflitos;

V - Legislação Aplicada ao Turismo;

VI - Segurança Publica na Proteção ao Turista,

VII - História do Turismo Desenvolvido em Locais Turísticos;

VIII - Ética e Cidadania na Atividade Policial;

Lido no expediente	014 ^a	Sessão de	12/03/19
Às Comissões de:			
(5) Justiça			
(1) Educação			
(1) Trabalho			
(1) Segurança Pública			
(1) Outros			
Secretário			



IX - Habilidades Básicas no Atendimento ao Turista;

X - Visitas Técnicas a Locais Turísticos;

§ 2º - O presente curso é obrigatório para todos os membros das unidades policiais envolvidas no Programa de Policiamento Turístico, inclusive seus comandantes.

Art 4º - Será fornecido acompanhamento psicológico aos agentes envolvidos neste programa.

Art 5º - Será adequada à escala de atuação dos agentes em operação no Programa de Policiamento Turístico para realização de suas atividades até 2 (duas) hora após a dispersão total das pessoas participantes no evento, isto quando os eventos forem realizados em período noturno.

Art 6º - O Estado, juntamente com os Municípios, firmará cooperação técnica e financeira para implantação do Programa de Policiamento Turístico.

Art 7º - Fica autorizado o Comando Geral da Polícia Militar a criar gratificação especial para os agentes que participarem do programa.

Art 8º - A classificação da cidade como polo turístico a que se refere o Art. 1º obedecerá critérios estabelecidos pela SANTUR S/A.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Líder do PDT



JUSTIFICATIVA

Santa Catarina contempla um dos maiores polos turísticos de todo o território nacional, abrangendo uma diversidade biológica única no território nacional, caracterizada pela presença de uma linda costa litoral, com belas praias e intenso movimento na época do verão em cidades como Florianópolis, Bombinhas, Imbituba e etc, ao contraste da existência dos mais fantásticos vales e montanhas, sediando alguns dos lugares mais frios do Brasil, como Urupema, Urubici e São Joaquim.

Além das características naturais de nosso Estado, por razões culturais e históricas, Santa Catarina é berço de diversas festas típicas e culturais, como a Oktoberfest, Marejada, Fenarreco, Festa do Pinhão e etc, onde milhares de pessoas do Brasil e do mundo inteiro se dirigem a nosso território a fim de vivenciar um pouco do que é nosso dia a dia. Inobstante a tais eventos, subsistem ainda os eventos festivos de Carnaval e Ano Novo, onde rotineiramente concentram-se diversas pessoas para fins de comemorar tais datas.

Sabendo disto, o presente Projeto de Lei visa contemplar uma maior efetividade da Segurança Pública em locais que recebam por razões de natureza biológica, cultural ou histórica, grande volume de pessoas em determinadas épocas do ano.

A Polícia Militar prestando serviço que é de sua competência originária, atuar ostensivamente na efetividade da Segurança Pública em nossas regiões, de modo que um melhor preparo do seu quadro funcional, com investimento em capacitação dos servidores para atender demandas específicas destes polos turísticos, trará certamente maior seguridade a quem frequenta tais locais.

O Projeto de Lei em discussão traz a baila um melhoramento do quadro de efetivos da Polícia Militar de Santa Catarina, a fim de que ao aderirem ao novo Programa de Policiamento Turístico, os policiais passem a contar com um devido programa de treinamento para melhoria do tratamento para com o turismo regional.



Há também no aludido projeto, menção expressa a manutenção das operações do efetivo da Polícia Militar até 2 (duas) hora após a dispersão total das pessoas quando da existência de eventos noturnos, adequando-se a jornada de trabalho dos agentes para tanto, a fim de atender a população participante destes eventos festivos e garantir-lhes a devida segurança do início ao final da atração.

É de se mensurar, que o fortalecimento da Segurança Pública enseja naturalmente em um aumento da própria atividade turística no Estado, auxiliando assim o desenvolvimento econômico regional e estadual.

Sala das sessões.

Deputada Paulinha

Líder do PDT

